

O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Ética Médica, por meio da maioria absoluta de seus membros;

O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pela Sessão Plenária da Comissão de Ética Médica do Hospital.

Objetivos da comissão para o primeiro ano de contrato

Eleger o Diretor Clínico, de acordo com a Resolução CFM 1.841, de 08.08.1997.

Eleger os membros da Comissão segundo as diretrizes da Resolução CFM nº 1.812, de 11.12.2002 (alterada em seu artigo 6º pela Resolução CFM nº 1.812, de 27.02.2007).

Reunião com o corpo clínico para apresentação das finalidades e objetivos da Comissão.

Realizar 2 (duas) Oficinas com temas de Ética Médica

Realizar, ordinariamente, reuniões mensais.

2.1.1.3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE ANUAL

REUNIÕES MENSAIS:

01 reunião mensal que terá a data marcada sempre na reunião do mês anterior.

Seminário de atualização em ética médica:

Data que será programada de acordo com a demanda da Unidade de Saúde.

Cronograma	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Reunião	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2.1.2. COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

DEFINIÇÃO

É um órgão supervisor da ética profissional na Instituição, representando os Conselhos Regional e Federal de Enfermagem, com a finalidade de: educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à Ética Profissional de Enfermagem.

Regulamentação

Lei nº. 5.905 / 1973 do COREN Resolução nº. 172 / 1994

Vigência meses permitindo reeleição

Principais atividades

Garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem da Instituição através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal e auditoria.

Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem da Instituição.

Colaborar com o COREN, no combate ao exercício ilegal da profissão e na tarefa de educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética dos profissionais de enfermagem.

Indicadores

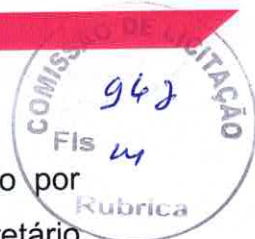
Total de Enfermeiros com Inscrição no COREN.

Total de Técnicos / Total de Auxiliares.

Total de funcionários capacitados.

Total de processos Éticos analisados.





2.1.2.1. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO (Membros e Finalidade)

O presidente da Comissão, assim como todos os membros, será nomeado por Portaria Interna pela Coordenação Geral. Os cargos de vice-presidente e secretário poderão ser definidos pela comissão.

Deverão ocorrer Reuniões periódicas, com data, local e horário, previamente definido e realizado mensalmente.

Cronograma de Atividades Educativas e Epidemiológica Anual.

Ata das reuniões, bem como Relatório com plano de ação, indicadores e metas:

Mensal – a ser entregue a coordenação local e Cronograma de reuniões ordinárias Anual.

2.1.2.2. PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

CARACTERÍSTICAS GERAIS – DEFINIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (C.E.E) é órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem em caráter permanente junto às Instituições de Saúde, tendo funções educativas, fiscalizadoras e consultivas do exercício nas referidas instituições.

Capítulo II

NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 2º - A Comissão de Ética de Enfermagem é reconhecida pela Coordenação Geral de Enfermagem da Instituição de Saúde à que pertence, estabelecendo com ela uma relação de independência e autonomia, cientificando e assessorando a mesma sobre os assuntos afetos a esta.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética de Enfermagem deverá notificar a Coordenação Geral de Enfermagem da Instituição de Saúde a que pertence o calendário de suas reuniões e/ou atividades.

Artigo 3º - A Comissão de Ética de Enfermagem tem por finalidade:

Garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem da Instituição através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal e auditoria;

Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem da Instituição;
Colaborar com o COREN, no combate ao exercício ilegal da profissão e na tarefa de educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética dos profissionais de enfermagem.

Capítulo III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 4º - Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem serão eleitos através de voto facultativo secreto e direto.

Artigo 5º - A Comissão de Ética de Enfermagem vigente fará a escolha e divulgação de uma Comissão Eleitoral, que será responsável pela organização, apuração e divulgação dos resultados de pleito.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Parágrafo 2º - A Convocação para a eleição será feita através de ampla divulgação interna, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a votação. Prazo este também para as inscrições e divulgação dos candidatos.

Parágrafo 3º - Os candidatos serão subdivididos em dois grupos:

Grupo I correspondente ao Quadro I, da categoria de Enfermeiros e Grupo II correspondente ao Quadros II e III, respectivamente dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH003/2022

Parágrafo 4º - Os candidatos poderão indicar, no ato da inscrição, até dois fiscais, entre os profissionais de enfermagem da Instituição, para o acompanhamento do processo eleitoral e fiscalização da apuração.

Parágrafo 5º - As inscrições serão encerradas 30 (trinta) dias antes da data do pleito, quando a Comissão Eleitoral deverá enviar ao COREN a relação dos candidatos e seus respectivos fiscais, para averiguação das condições de elegibilidade, quando o COREN-SP deverá expedir declaração, sem ônus para os candidatos.

Parágrafo 6º - Os candidatos ao pleito deverão ter os seguintes requisitos:

Ter no mínimo 2 anos de inscrição definitiva e estarem em dias com suas obrigações junto ao COREN.

Os candidatos não devem estar envolvidos em processo ético no COREN. Parágrafo 7º - Os candidatos não devem estar respondendo a nenhum processo administrativo na Instituição.

Artigo 6º - A data de votação fica estabelecida para o último dia útil do mês xxxxx, devendo a posse ocorrer até o dia dd/mm do mesmo ano.

Parágrafo 1º - Os enfermeiros eleitores votarão nos candidatos do Grupo I e os técnicos e auxiliares nos candidatos do Grupo II.

Parágrafo 2º - O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por seu eventual substituto.

Artigo 7º - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento do processo eleitoral podendo ser assistida por todos os interessados.

Parágrafo 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número dos votos válidos no Grupo I e Grupo II, e os resultados finais deverão ser enviados ao COREN no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o pleito.

Parágrafo 2º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder ao desempate de acordo com o tempo de exercício na Instituição

empregadora na categoria eleita. Caso persista o empate considerar-se a o profissional com o número de registro mais antigo no Conselho como vencedor.

Parágrafo 3º - Protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito dentro de, no máximo, 48 horas após as eleições e encaminhados, em primeira instância, à Comissão Eleitoral, em segunda instância à C.E.E e, por último, a instância superior – COREN.

Artigo 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, podendo esta formular consultas ao COREN.

Capítulo IV

Competência

Artigo 9º - Compete às Comissões de Ética de Enfermagem:

Divulgar e fiscalizar o exato cumprimento do Código de Ética, da Lei e do Decreto sobre o Exercício dos Profissionais de Enfermagem, bem como das Resoluções e Decisões do COFEN e do COREN dentro da Instituição.

Opinar, normatizar, orientar e fiscalizar sempre em relação ao desempenho ético da profissão.

Manter atualizado o cadastro de todos os profissionais de enfermagem que trabalham na Instituição.

Realizar sindicância sobre o fato notificado, quando julgar necessário, convocando os profissionais envolvidos e suas testemunhas, tomando a termo seus depoimentos, verificando o exercício ético da profissão, as condições oferecidas pela Instituição para o exercício profissional, a qualidade do atendimento prestado aos pacientes e sugerindo as modificações que venham a julgar necessárias;

Encaminha o relatório de sindicância juntamente com o parecer da CEE ao COREN, no prazo máximo de trinta dias, sujeito a prorrogação, ao se constatar indícios de possível infração ética, arrolando-se todos os documentos comprobatórios

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



necessários afetos a este, com cópia para a respectiva Diretoria/Chefia/Gerência ou Divisão de Enfermagem da Instituição.

Nos casos de não se constatar indícios de infração ética, a CEE deverá encerrar a sindicância, arrolando todos os documentos, elaborando o relatório final e arquivando o processo na Instituição.

Cientificar à Diretoria/Chefia/Gerência ou Divisão de Enfermagem da Instituição sobre todos os relatórios conclusivos das Sindicâncias ali instauradas pela CEE.

Elaborar, quando necessário, conjuntamente com o COREN, padrões éticos suscitados por modernos métodos de diagnóstico e terapêutica de complexa tecnologia, para que sejam adotados pela equipe de enfermagem e por grupos multiprofissionais qualificados.

Solicitar aos responsáveis pela Diretoria/Chefia/Gerência ou Divisão de Enfermagem, assim como, aos responsáveis pelos outros serviços da Instituição de Saúde, informações e comprobatórios quando julgados indispensáveis para a elucidação dos fatos que estão sendo apurados.

Artigo 10º – Compete aos membros da Comissão de Ética de Enfermagem.

Eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre matérias em pauta.

Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão prevista neste regimento.

Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem responder sindicâncias.

Capítulo V

Estrutura

Artigo 11º – A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por Enfermeiros, Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício com



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH003/2022

a Instituição de Saúde, executando-se àqueles profissionais que sejam membros da Diretoria nos órgãos de classe ou que sejam Diretor/Chefe/Gerente de Enfermagem, na referida Instituição.

Parágrafo Único – A Instituição de Saúde poderá fazer com que a Instituição de Ensino que solicita campos de Estágio se comprometa em participar de processos de sindicância quando necessário.

Capítulo VI

Composição

Artigo 12º – Para a constituição de uma Comissão de Ética de Enfermagem, a Instituição de Saúde deverá contar no seu quadro de pessoal de enfermagem, no mínimo, 10 (dez) enfermeiros.

Artigo 13º – A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser constituída por 5 membros efetivos, sendo 3 enfermeiros, 2 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem e 5 membros suplentes sendo 3 enfermeiros e 2 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos serão designados para as funções de Presidente, Vice- Presidente e Secretário, através de votação interna pelos membros que se elegeram para a Comissão de Ética de Enfermagem.

Parágrafo 2º - As funções de Presidente e Vice-Presidente deverão ser exercidas exclusivamente por enfermeiros.

Parágrafo 3º - A C.E.E. Somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 4º - Os membros efetivos poderão solicitar a participação dos suplentes nos trabalhos da C.E.E.



Capítulo VII



Atribuições



INSTITUTO ROSA BRANCA - IRB
CNPJ: 10.962.062/0001-38

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro – Itaboraí/RJ
Contato: www.institutorosabranca.org – Tel.: 021 2533-1498



Artigo 14º – Ao Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem compete:

Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão.

Planejar e controlar as atividades programadas ou não da Comissão.

Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhá-lo à Diretoria/Chefia/Gerência ou Divisão de Enfermagem para ciência.

Elaborar parecer final para ser encaminhado ao COREN em casos que sejam constatadas infrações éticas.

Artigo 15º – Ao Vice-Presidente da Comissão compete:

Participar das reuniões da C.E.E.

Colaborar no planejamento e controle das atividades da C.E.E.

Substituir o Presidente na ausência do mesmo.

Artigo 16º – Ao Secretário da Comissão compete:


Secretariar as reuniões e registrá-las em ata.

Verificar o quórum nas sindicâncias.


Realizar as convocações dos denunciados e denunciantes, bem como das testemunhas.


Organizar arquivo referente aos relatórios de sindicância.

Executar as atividades internas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

 Elaborar conjuntamente com o Presidente da Comissão os relatórios das Sindicâncias.

Artigo 17º – Aos suplentes da Comissão compete:

 Participar e colaborar nos trabalhos da C.E.E.

 Atender às convocações da reunião da C.E.E.

Substituir os membros efetivos nas reuniões da C.E.E.

Capítulo VIII

Disposições gerais

Artigo 18º – A C.E.E. deverá se reunir uma vez por mês ordinariamente, em dia, hora e local pré-determinados.

Artigo 19º – A C.E.E. deverá se reunir extraordinariamente quando a importância do fato assim o exigir.

Artigo 20º – O quorum para as decisões corresponde à maioria simples dos membros da Comissão.

Artigo 21º – Na desistência de um ou mais membros efetivos da C.E.E., os mesmos serão automaticamente substituídos pelos suplentes de acordo com o número de votos obtidos na eleição. Na ausência destes no momento, cientificando-se formalmente o COREN a esse respeito.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais a Instituição de Saúde poderá encaminhar nome (no máximo três) de profissionais ao COREN, que fará a indicação para preenchimento de vagas existentes.

Artigo 22º – A ausência não justificada a mais de 3 reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá automaticamente o membro efetivo da C.E.E., sendo convocado o suplente correspondente. Tal exclusão e a correspondente substituição deverão ser comunicadas formalmente ao COREN.

Artigo 23º – Quando um dos membros da C.E.E., estiver envolvido na sindicância, o mesmo, será convocado normalmente a prestar esclarecimentos ficando contudo, impedido de dar continuidade às suas atividades na Comissão, durante a vigência da sindicância.

Artigo 24º – Quando um dos convocados não comparecer na data da sindicância, deverá apresentar justificativa junto a CEE até 3 dias após a referida data. Se a



justificativa não for aceita pela C.E.E., o fato deverá ser comunicado ao COREN sob forma de denúncia, ficando assim sujeito às penalidades impostas.

Artigo 25º – Os trabalhos de sindicância dar-se-ão por encerrados assim que todos os aspectos do fato estiverem esclarecidos. Havendo necessidade, a C.E.E. poderá convocar e organizar sindicâncias sobre o mesmo fato tantas vezes quantas forem necessárias.

Artigo 26º – Se houver a necessidade da presença de profissionais de outras áreas, os mesmos poderão participar dos trabalhos de sindicância na qualidade de convidados.

Artigo 27º – A C.E.E. deverá enviar ao COREN, até o dia xx/mm de cada ano, sobre suas atividades dentro da instituição, correspondente ao ano anterior, incluindo aí o número de sindicâncias abertas e demais dadas considerados importantes, para análise do COREN.

Artigo 28º – O COREN, baseado nos resultados obtidos através dos relatórios anuais enviados pela C.E.E., promoverá Seminários com os componentes da C.E.E. para orientações e esclarecimentos.

Artigo 29º – As Comissões de Ética de Enfermagem eleitas anteriormente à promulgação desta Decisão, terão seus mandatos prorrogados até a posse da Comissão a ser eleita e empossada no ano.

Objetivos da comissão para o 1º ano

Nomeação pela Gerência de Enfermagem dos membros da Comissão, após identificar, entre os profissionais, indivíduos com perfil.

Validação do COREN – SP da Comissão.

Validação do Regimento Interno pela Comissão.

Elaboração de relatório mensal.

Educação Permanente: Criar um sistema que garanta que os pacientes, os profissionais de saúde e os visitantes sejam orientados sobre questões éticas.

Manter atualizado o cadastramento de todos da equipe de Enfermagem.

Divulgar o código de Ética e demais normas disciplinares e Éticas da categoria.

Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem na instituição, identificando as condições oferecidas pela mesma, para o desempenho das atividades profissionais e qualidade do atendimento dispensado à clientela, pela equipe de Enfermagem.

Manter portaria atualizada.

2.1.2.3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE ANUAL

Reuniões Mensais

Reuniões Semestrais: análise anual com implementação de Metas para o 2º ano de ação.

Cronograma	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Reunião	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



2.1.3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR



2.1.3.1. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO (Membros e Finalidade)

FINALIDADE:

Cumprir e fazer cumprir o disposto na Portaria Ministerial nº 2616, de 12 de maio de 1998, e seus anexos;

Propor diretrizes de atuação em assuntos relevantes para o controle de infecção Hospitalar;

Avaliar sistematicamente o Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH, e o Sistema Operacional de Vigilância, Notificação e Investigação Epidemiológicas do Hospital;

Propiciar intercâmbio técnico-científico com serviços similares de outras instituições;

Comunicar, regular e mensalmente, aos Diretores e Chefes dos diversos Serviços do Hospital, as atividades desenvolvidas e a situação interna relativa ao controle de infecção Hospitalar;

Comunicar, regular e semestralmente, ao Sistema Único de Saúde do Município (onde está situado o Hospital) as atividades desenvolvidas e a situação interna relativa ao controle de infecção Hospitalar;

Integrar com o SCIH, objetivando desenvolver um conjunto de ações buscando a redução máxima possível na incidência, gravidade e desdobramentos das infecções hospitalares;

Estimular o quadro técnico do Hospital ao desenvolvimento de pesquisas que venham a contribuir, direta ou indiretamente, para o controle da infecção Hospitalar.

FINALIDADE DO SCIH:

Elaborar, implementar, manter, avaliar e adequar, se necessário, o PCIH- compreendendo aspectos de prevenção e controle propriamente dito;

Estabelecer um Sistema Operacional de Vigilância, Notificação e Investigação Epidemiológicas no Hospital, para as infecções hospitalares em pacientes internados, pacientes de alta Hospitalar e corpo funcional do Hospital;

Propor o controle efetivo no uso de antimicrobianos, bem como assessorar e supervisionar esta atividade junto ao Serviço de Farmácia Hospitalar-SFH do Hospital;

Planejar e implementar cursos de atualização em controle de infecção Hospitalar, objetivando estabelecer sistematicamente um programa de Educação Médica Continuada para equipe multiprofissional que lida, direta ou indiretamente, com a comunidade Hospitalar;

Planejar, padronizar, treinar e supervisionar técnicas, procedimentos, normatizações e medidas de prevenções universais relativas à prevenção e ao controle das infecções hospitalares no Hospital, em todos seus setores;

Coletar, consolidar, analisar e divulgar, mensalmente, dados estatísticos por meio de relatório padronizado objetivando informar ao quadro técnico do Hospital a situação existente relativa à infecção hospitalar;

Assegurar a qualidade das informações necessárias para as atividades de assistência, docência, pesquisa e estatística do hospital, relativas ao conhecimento, controle, prevenção e investigação de infecções hospitalares;

Interagir com a CCIH, objetivando desenvolverem conjunto de ações buscando a redução máxima possível na incidência, gravidade e desdobramento das infecções hospitalares.

Membros executores

Estão descritos na estrutura de pessoal do Núcleo de Epidemiologia Hospitalar – NEH.

Membros consultores

Um Representante do Serviço Médico

Um Representante de enfermagem

Um Representante da Farmácia

Um Representante da Administração



2.1.3.2. PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da finalidade da CCIH e do SCIH

Art. 1º- A CCIH, tem por finalidade:

Cumprir e fazer cumprir o disposto na Portaria Ministerial nº 2616, de 12 de maio de 1998, e seus anexos;

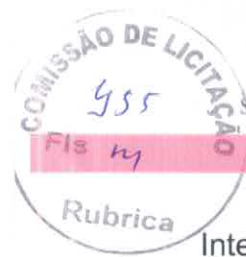
Propor diretrizes de atuação em assuntos relevantes para o controle de infecção Hospitalar;

Avaliar sistematicamente o Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH, e o Sistema Operacional de Vigilância, Notificação e Investigação Epidemiológicas do Hospital;

Propiciar intercâmbio técnico-científico com serviços similares de outras instituições;

Comunicar, regular e mensalmente, aos Diretores e Chefes dos diversos Serviços do Hospital, as atividades desenvolvidas e a situação interna relativa ao controle de infecção Hospitalar;

Comunicar, regular e semestralmente, ao Sistema Único de Saúde do Município, as atividades desenvolvidas e a situação interna relativa ao relativo ao controle de infecção Hospitalar;



Integrar com o SCIH, objetivando desenvolver um conjunto de ações buscando a redução máxima possível na incidência, gravidade e desdobramentos das infecções hospitalares;

Infecção Hospitalar – este termo está sendo substituído por Infecção Relacionada à Assistência à Saúde

Estimular o quadro técnico do hospital ao desenvolvimento de pesquisas que venham a contribuir, direta ou indiretamente, para o controle da infecção Hospitalar.

Art. 2º- O SCIH tem por finalidade:

Elaborar, implementar, manter, avaliar e adequar, se necessário, o Hospital, compreendendo aspectos de prevenção e controle propriamente dito;

Estabelecer um Sistema Operacional de Vigilância, Notificação e Investigação

Epidemiológicas no Hospital, para as infecções hospitalares em pacientes internados, pacientes de alta Hospitalar e corpo funcional; propor o controle efetivo no uso de antimicrobianos, bem como assessorar e supervisionar esta atividade junto ao Serviço de Farmácia Hospitalar;

Planejar e implementar cursos de atualização em controle de infecção Hospitalar, objetivando estabelecer sistematicamente um programa de Educação Médica Continuada para equipe multiprofissional que lida, direta ou indiretamente, com a comunidade Hospitalar;

Planejar, padronizar, treinar e supervisionar técnicas, procedimentos, normatizações e medidas de prevenções universais relativas à prevenção e ao controle das infecções hospitalares no Hospital, em todos seus setores;

Coletar, consolidar, analisar e divulgar, mensalmente, dados estatísticos por meio de relatório padronizado objetivando informar ao quadro técnico do hospital a situação existente relativa à infecção Hospitalar;

Assegurar a qualidade das informações necessárias para as atividades de assistência, docência, pesquisa e estatística do Hospital, relativas ao conhecimento, controle, prevenção e investigação de infecções hospitalares;

Interagir com a CCIH objetivando desenvolverem conjunto de ações buscando a redução máxima possível na incidência, gravidade e desdobramento das infecções hospitalares.

Capítulo II

DA NATUREZA E POSIÇÃO DA CCIH E DO SCIH

Art.3º - A CCIH DO Hospital, é um órgão de assessoramento de caráter técnico normativo consultivo, subordinado diretamente ao Diretor do Hospital.

Art.4º- O SCIH é um órgão de caráter técnico-executivo, sendo responsável pela execução do PCIH, estando subordinado diretamente ao Presidente da CCIH.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - A CCIH deve ser composta por profissionais de nível universitário que exerçam atividades nesta Instituição, sendo representada por um Presidente, responsável pela coordenação e condução das atividades da Comissão, que deverá ser representada na sua essência pelas seguintes áreas profissionais:

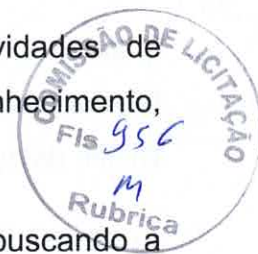
Medicina

Enfermagem

Nutrição

Farmácia

Administração



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
957
Fis
m
Rubrica

§ Único - A Presidência da CCIH é exercida pelo Presidente que é designado pelo Diretor do Hospital, sendo substituído em impedimento eventual por outro membro da CCIH, delegado por ele.

Art. 6º - O SCIH deverá ser integrado por profissionais e técnicos em atividade nesta Instituição, sendo representado por uma Chefia, responsável pela coordenação e condução dos trabalhos deste Serviço, compreendendo as seguintes categorias:

Médico: 1 profissional para cada 200 leitos ou fração deste, com carga horária mínima de 4h/dia

Enfermeira: 1 profissional para cada 200 leitos ou fração deste, com carga horária mínima de 6h/ dia e dedicação exclusiva.

Técnico de Enfermagem: 1 profissional para cada 100 leitos ou fração deste, com dedicação exclusiva.

Farmacêutico

Estatístico

Responsável pelo Serviço de Higiene Hospitalar.

Responsável pelo Serviço de Lavanderia Hospitalar.

Secretária.

§ Único - Os membros nomeados para a CCIH, automaticamente passam a fazer parte da composição e das atividades do SCIH, observando-se, na íntegra, o disposto no Art.

6º deste Regimento Interno, inclusive no que diz respeito à exclusividade, sempre que necessário.

Art. 7º - O SCIH, desenvolverá ações de prevenção e controle de infecção Hospitalar junto às (aos):

Unidade de Internação

✓

Centro Cirúrgico/Centro Obstétrico

Central de Esterilização

Serviço de Hemoterapia

Serviço de Farmácia Hospitalar

Serviço de Patologia Clínica

Serviço de Higiene Hospitalar

Laboratório de Análises Clínicas

Serviço de Nutrição e Dietética

Almoxarifado

Necrotério

Lavanderia e Rouparia Hospitalar

Ambulatórios

Capítulo IV

DA COMPETÊNCIA DA CCIH E O SCIH

Art. 8º - Compete à CCIH:

Ratificar o programa anual de trabalho do SCIH;

Avaliar o PICH do hospital, proposto pelo SCIH;

Avaliar permanentemente as informações providas pelo Sistema de Vigilância e Notificação e aprovar medidas de controle propostas pelo SCIH;

Comunicar, regular e mensalmente, à Diretoria Geral e Chefias dos diversos Serviços, a situação do controle de infecção Hospitalar no Hospital, promovendo o debate e a participação da comunidade Hospitalar;



Assessorar a Direção em assuntos relacionados à prevenção e ao controle de infecção Hospitalar;

Propor diretrizes de atuação em assuntos relevantes para a prevenção e o controle de infecção Hospitalar;

Assessorar a Diretoria Geral do em projetos de reforma e construção de estruturas físicas hospitalares, bem como na estruturação de serviços;

Acompanhar e participar das ações do Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo, associação de profissionais e instituições de ensino, para envolvimento em atividades de prevenção e controle de infecção Hospitalar;

Possuir autonomia de resoluções-científicas referentes às ações que contribuam para prevenção e controle de infecção Hospitalar.

Art. 9º - Compete ao SCIH:

Elaborar, implantar, manter e avaliar permanentemente o PCIH dos pacientes internados e de alta Hospitalar;

Elaborar, implantar, manter e avaliar permanentemente o Sistema de Vigilância, Notificação e Investigação Epidemiológicas de Infecção Hospitalar, investigando casos de surtos, sempre que necessário, bem como a implantação de medidas imediatas de controle;

Elaborar e acompanhar, conjuntamente com os Chefes de Serviços do Complexo Hospitalar, normas, rotinas, procedimentos, padronização e recomendações específicas, pertinentes à prevenção e ao controle de infecções hospitalares nos seguintes Serviços:

Laboratório de Análises Clínicas;

Serviço de Farmácia Hospitalar;

Central de Esterilização;

Nutrição e Dietética;



Lavanderia e Rouparia Hospitalar;

Higiene Hospitalar;

Estabelecer e acompanhar rotinas e precauções específicas nas seguintes áreas ligadas à infecção Hospitalar.

Elaborar e acompanhar rotinas, normas, procedimentos e precauções específicas, bem como estabelecer responsabilidades para utilização de recursos e emprego de determinadas técnicas que oferecem maiores riscos de infecção Hospitalar, tais como:

Anestesia

Terapia de Inalação

Traqueostomia

Cateterização de vasos Sondagem

Esterilização química e física Cirurgias Obstétricas

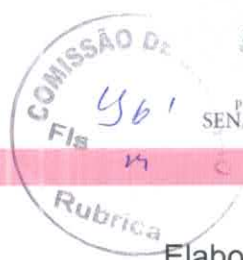
Elaborar e acompanhar técnicas e rotinas para pacientes internos no Isolamento;

Elaborar e acompanhar os padrões de circulação de pessoas, do sistema de transporte de materiais, equipo e resíduos hospitalares (destinação), do sistema de ventilação e controle de circulação de ar, de controle de insetos e roedores etc.;

Elaborar, implantar e avaliar permanentemente um sistema de fiscalização e avaliação de serviços, de recursos humanos, de estrutura física e de equipamentos hospitalares no aspecto da prevenção e do controle de infecção Hospitalar;

Elaborar e implantar rotineiramente programa de treinamento e cursos de atualização em infecção Hospitalar dirigidos ao quadro de recursos humanos do Hospital ou de outras Instituições participantes do SUS;

Elaborar, implantar, acompanhar e avaliar um programa de identificação, avaliação prevenção e tratamento de infecção no corpo funcional;



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH003/2022

Elaborar, implantar, acompanhar e avaliar regularmente programa para acompanhantes e visitantes;

Emitir parecer de ordem técnica para licitação e compra de materiais médico hospitalares, levando-se em consideração a qualidade, custo/benefício e a realidade administrativo-financeira;

Elaborar e divulgar, mensalmente, relatório referente à situação do controle de infecção Hospitalar, fornecendo ampla divulgação a todos os serviços existentes no hospital;

Cooperar amplamente com o SUS, cumprindo todas as normas e exigências estabelecidas relativas à prevenção e ao controle de infecção Hospitalar, bem como fornecer informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes;

Notificar aos organismos de gestão estadual e/ou municipal do SUS os casos diagnosticados ou suspeitos sob vigilância epidemiológica ocorridos no Hospital, bem como atuar cooperativamente com os serviços de saúde pública, sempre que solicitado.

Capítulo V

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º- Ao Presidente da CCIH, compete:

Exercer a Presidência e representar a Comissão em todos os órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política institucional existente (ou que venham a existir) no Hospital, bem como a nível externo, quando solicitado;

Convocar, presidir e elaborar as pautas de reuniões da CCIH;

Cumprir e fazer cumprir as deliberações da CCIH e do SCIH;

Dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades desenvolvidas pela CCIH e pelo SCIH;

Apresentar ao Diretor do Hospital, mensalmente é atualizado, relatório elaborado pelo SCIH, informando a situação existente no aspecto da infecção Hospitalar;

Apresentar ao SUS, semestralmente ou quando solicitado, as atividades desenvolvidas e a situação interna relativa ao controle de infecção Hospitalar;

Encaminhar oficialmente ao Diretor Geral do Instituto as resoluções da CCIH e do SCIH.

Apresentar à Direção do Hospital os nomes de profissionais para comporem a CCH e o SCIH;

Propor à Direção do hospital diretrizes, contratação de pessoal e normalização de medidas que visem a melhoria do padrão de assistência relacionado com a prevenção e controle de infecção Hospitalar;

Exercer demais atividades relacionadas às finalidades desta Comissão.

Art. 11º- Aos demais membros da CCIH, conjuntamente com seu Presidente, compete:

Ratificar o programa anual de trabalho do SCIH;

Avaliar o PCIH de modo contínuo;

Avaliar rotineiramente as informações promovidas pelo sistema de vigilância epidemiológica e aprovar as medidas de controle propostas pelo SCIH;

Colaborar com o Presidente da Comissão em todas as suas atribuições;

Participar, com os demais membros do SCIH, da elaboração de propostas de atuação e implementação em assuntos relevantes para o controle de infecção Hospitalar.

Art. 12º- Ao chefe do SCIH, compete:

Exercer a Chefia e representar o Serviço em atividades internas técnico-administrativas e acadêmico-científicos e externos ao Hospital, quando solicitado;

Convocar, coordenar e elaborar pautas das reuniões do SCIH;





Cumprir e fazer cumprir as deliberações do SCIH;

Dirigir, coordenar, supervisionar, avaliar e participar efetivamente de todas as atividades executivas desenvolvidas pelo SCIH;

Apresentar aos membros da CCIH, mensalmente é atualizado, relatório das atividades desenvolvidas e situação interna relativa ao controle de infecção Hospitalar;

Elaborar e executar, após ratificação pela CCIH, o programa anual de trabalho do Hospital;

Elaborar e executar, após ratificação pela CCIH, o Programa de Controle de Infecção Hospitalar;

Elaborar e executar, após ratificação pela CCIH, o Sistema de Vigilância, Notificação e Investigação Epidemiológicas do hospital;

Colaborar com a ação fiscalizadora do Serviço de Vigilância Sanitária do SUS, fornecendo as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias;

Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos identificados e executar as medidas de controle necessárias;

Elaborar, executar; supervisionar e avaliar normas e rotinas técnico-administrativas visando a prevenção e ao controle de infecção Hospitalar, bem como a limitação da disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no Hospital, por meio de medidas de isolamento e outras de natureza preventiva;

Elaborar e implementar programa de Educação Continuada para o quadro de recursos humanos do Hospital, executando treinamento para capacitação adequada no que diz respeito ao controle de infecção Hospitalar;

Informar ao SUS, as doenças de notificação compulsória bem como os casos ou surtos diagnosticados ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e produtos industrializados;

Exercer demais atividades relacionadas às finalidades deste Serviço.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Art. 13º- À Enfermeira do SCIH- Hospital compete:

Estabelecer os setores prioritários e realizar vigilância epidemiológica de maneira sistemática e rotineira.

Colaborar nas investigações epidemiológicas quando necessário;

Padronizar, treinar e supervisionar a sistematização de todos os técnicos de limpeza das unidades de internação, inclusive postos de enfermagem, áreas de circulação, salas de curativos, enfermarias, sanitários, equipamentos e materiais utilizados na assistência;

Padronizar, treinar, implantar e supervisionar a realização de técnicas e procedimentos de riscos, tais como: curativos, retirada de pontos, cateterismo vesical, flebotomia, punção venosa periférica, alimentação parenteral, nebulizações, entre outros;

Elaborar, padronizar, treinar, implantar e supervisionar rotinas operacionais para os serviços de apoio, como:

Higiene Hospitalar.

Laboratório de Análises Clínicas.

Lavanderia e Rouparia Hospitalar.

Serviço de Enfermagem em Obstetrícia e Neonatologia.

Serviço de Nutrição e Dietética.

Desenvolver trabalho integrado com todos os setores do Hospital, buscando observar fatos relacionados à prevenção e ao controle de infecção Hospitalar;

Estabelecer um sistema operacional para ratificação e avaliação das infecções de pacientes e funcionários do Hospital;

Programar e realizar palestras, cursos de atualização para profissionais de saúde e outros, objetivando capacitar quadros técnicos para prevenção e controle de infecção Hospitalar.

Elaborar impressos específicos que orientem sobre prevenção e controle de infecção Hospitalar;

Assessorar, quando solicitado, em projetos de construção e reformas do Hospital, objetivando a prevenção e controle de infecção Hospitalar;

Orientar e supervisionar estágios quando encaminhados ao SCIH;

Manter sistematicamente programa educativo de orientação aos usuários e seus familiares acerca de medidas de prevenção e controle de infecção Hospitalar;

Participar de reuniões científicas e administrativas, quando solicitada;

Participar de atividades científicas na área de prevenção e controle de infecção Hospitalar, tanto na elaboração de trabalhos científicos como em pesquisas pertinentes a esta área;

Art. 14º - São atribuições do Técnico de Enfermagem do SCIH:

Participar da busca ativa e notificação dos pacientes e averiguar o preenchimento correto das fichas, comunicando à enfermagem do SCIH as incompletas e as inexistentes;

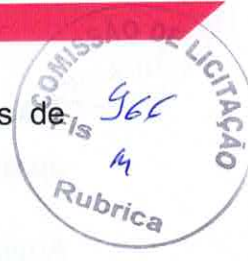
Distribuir fichas de orientação aos pacientes em retorno ao ambulatório médico especialmente o cirúrgico;

Supervisionar retirada de pontos dos pacientes cirúrgicos em retorno ao ambulatório médico;

Supervisionar curativos de acesso venoso central de pacientes durante a Hospitalização ou em retorno ao ambulatório médico;

Notificar à enfermagem do SCIH, os pacientes cirúrgicos e clínicos que apresentam sinais de infecção Hospitalar;

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH003/2022



Auxiliar à enfermagem do SCIH nos treinamentos e implantação das rotinas de padronizações objetivando a prevenção e controle de infecção Hospitalar;

Realizar levantamento trimestral do material permanente do SCIH;

Realizar e registrar diariamente, por meio de amostragem, condições de cloração de água nos diversos setores do Hospital;

Realizar e registrar diariamente, por meio de amostragem, processo e material relacionado com a higienização das mãos nos diversos setores do Hospital;

Requisitar ao Laboratório de Análises Clínicas cultura de materiais diversos, acompanhando e informando à enfermagem do SCIH, o desenvolvimento do cultivo, bem como o resultado final.

Art. 15º - São atribuições da Bacteriologia do Hospital:

Padronizar o controle bacteriológico das autoclaves existentes no Hospital;

Padronização da coleta de material para a bacteriologia;

Controlar bacteriologicamente, por meio de amostragem, água e os alimentos utilizados no Hospital;

Controlar parasito e bacteriologicamente o conteúdo de mamadeiras, sondas de alimentação e outros procedimentos que envolvam manipulação de alimentos;

Enviar semanalmente à Chefia do SCIH, mapa dos resultados das culturas realizadas no período, com análise dos resultados;

Colaborar com o Sistema Operacional de Vigilância, Notificação e Investigação Epidemiológica do Hospital, participando das investigações epidemiológicas;

Participar de programas de treinamento em serviço, colaborando na implantação de padronização de normas e rotinas estabelecidas pelo SCIH.

Art. 16º - São atribuições do Estatístico do SCIH:



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH003/2022

Trabalhar as informações por meio das seguintes etapas: crítica, consolidação e apresentação dos dados;

Analisar, projetar e desenvolver sistemas para fornecer informações em tempo hábil;

Codificar, elaborar, testar e simular programas;

Desempenhar atividades relacionadas com a entrada de dados e informações em equipamento de processamento de dados;

Art. 17º - São atribuições da Nutricionista do SCIH:

Planejar e supervisionar o treinamento de higienizadores e manipuladores de alimentos do Serviço de Nutrição e Dietética (SND);

Criar e utilizar instrumentos de avaliação das rotinas de higienização e manipulação de alimentos;

Supervisionar periodicamente a higiene das Copas da Unidade de Internação e demais dependência do SND;

Supervisionar periodicamente a higiene dos utensílios e equipamentos do SND;

Controlar o tipo e quantidade de materiais descartáveis usados nas Copas da Unidade de Internação, Lactário e outros locais;

Verificar periodicamente a metodologia utilizada para distribuição e recolhimento dos utensílios pertencentes ao SND;

Supervisionar e treinar pessoal nas rotinas de preparo e distribuição de fórmulas lácteas e sondas industrializadas ou artesanais no Lactário;

Supervisionar, junto aos pacientes e equipe de enfermagem, a administração de líquidos de fórmulas dietéticas por meio de sondas gástricas e/ou enterais;

Informar à enfermeira do SCIH ocorrência de doença intestinal aguda,

Queimadura e infecção dérmica (sobretudo nas mãos) no pessoal do SND;

548



Participar efetivamente das reuniões e deliberações do SCIH, bem como dos eventos técnico-científicos específicos desta área.

Art. 18º- São atribuições do Farmacêutico do SCIH:

Padronizar soluções germicidas (desinfetantes, sanificantes e anticépticos) a serem utilizadas por todos os Serviços.

Preparar soluções anticéticas e controlar sua distribuição.

Centralizar a diluição de soluções desinfetantes.

Supervisionar a distribuição, uso e guarda de germicidas.

Controlar a distribuição, guarda e uso de antimicrobianos.

Art. 19º- São atribuições da Secretária do SCIH:

Secretariar o SCIH e a CCIH;

Responsabilizar-se pelo arquivamento, ordenamento de trabalhos e correspondências, pelos serviços datilográficos e reprodução de documentos, bem como manter em dia o calendário de obrigações do Presidente da CCIH, Chefe do SCIH e da Comissão e do Serviço como um todo;

Desempenhar, conforme instruções, quaisquer outras atribuições eventuais que contribuam para o funcionamento dos trabalhos da CCIH e do SCIH.

§ Único - A Secretária é exercida por auxiliar administrativa indicada e nomeada pela presidência da CCIH.

Capítulo VI

DO FUNCIONAMENTO DA CCIH E SCIH

Art.20º- A CCIH reunir-se-á ordinariamente cada mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou em decorrência de proposição da maioria simples de todos os membros. Serão realizadas com presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21º- O SCIH reunir-se-á ordinariamente semanalmente e extraordinariamente por convocação de sua Chefia ou em decorrência de preposição da maioria simples dos seus componentes.

§ Único – as reuniões deverão obrigatoriamente ser registradas em atas escritas que quando solicitadas são apresentadas como documentos ao sistema de vigilância sanitária das diferentes instâncias municipal, estadual e federal.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º- O Presidente da CCIH e o Chefe do SCIH, conjuntamente com seus membros específicos, poderão definir resoluções para situações não previstas no presente Regimento.

Art. 23º- Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela CCIH, ouvindo os integrantes da SCIH.

Objetivos da comissão para o primeiro ano de contrato

Identificar, entre os profissionais do corpo clínico, indivíduos com perfil adequado para a Instituição.

Nomear oficialmente os membros da Comissão

Validação, pela Comissão, da proposta de Regimento Interno.

Mapear fontes de informação para realização das atividades.

Reunião com o Corpo Clínico para apresentação das finalidades e objetivos da Comissão.

Elaboração de relatório mensal.

Apresentação, semestralmente, dos resultados dos trabalhos.



2.1.3.3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE ANUAL

ATIVIDADES ANUAIS:

Elaboração de planejamento estratégico para o ano seguinte.

Elaboração ou atualização do PCIH - Programa de Controle de Infecções

Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) da instituição, constando:

Sistema de vigilância epidemiológica das IRAS;

Sistema de controle de uso de antimicrobianos.

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde.

Programa de prevenção de IRAS.

Plano de educação permanente incluindo educação à distância (EAD)

Plano de elaboração de documentos técnicos.

Atividades semestrais:

Elaboração de relatório com indicadores de controle de IRAS para a Vigilância Sanitária.

ATIVIDADES MENSAIS:

Elaboração de relatório com indicadores de controle de IRAS para a direção do Hospital.

Realização e visitas técnicas nos setores assistenciais do Hospital.

Controle microbiológico da água.

Atividades semanais:

Reunião ordinária.

Atividades diárias:

Controle de qualidade da água.





PREFEITURA DE
SENADOR POMPEU



CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH003/2022

Controle de materiais para higienização das mãos.

Auditoria contínua de antimicrobianos.

Busca ativa de IRAS nos setores críticos

Cronograma	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Reunião	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

2.1.4. COMISSÃO DE INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA



OBJETIVOS:

É um instrumento que os trabalhadores dispõem para tratar da prevenção de acidentes do trabalho, das condições do ambiente do trabalho e de todos os aspectos que afetam sua saúde e segurança. A CIPA é regulamentada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) nos artigos 162 a 165 e pela Norma Regulamentadora 5 (NR-5), contida na portaria 3.214 de 08.06.78 baixada pelo Ministério do Trabalho, atualizada pela NR 32.

As atribuições básicas que os componentes da CIPA deverão exercer de acordo com a legislação vigente serão as seguintes:

- Investigar e analisar os acidentes ocorridos na Unidade de Saúde;
- Sugerir as medidas de prevenção de acidentes julgadas necessárias por iniciativa própria ou sugestão de outros empregados e encaminhá-las ao Diretor Técnico e ao departamento de segurança do trabalho das Unidades de Saúde;
- Promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança, ou ainda, de regulamentos e instrumentos de serviço emitidos pelo empregador;
- Promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes (SIPAT);
- Sugerir a realização de cursos, palestras ou treinamentos, quanto à engenharia de segurança do trabalho, quando julgar necessário para o melhor desempenho dos empregados;
- Registrar nos livros próprios as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e enviar cópia ao Diretor Técnico e ao departamento de segurança do trabalho;
- Preencher ficha de informações sobre a situação da segurança das Unidades de Saúde e atividades da CIPA encaminhando para o Ministério do Trabalho;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
973
Fls 11
Rubrica:

CHAMAMENTO PÚBLICO: SS – CH003/2022

- Preencher ficha de análise de acidentes, que deverá ser enviada ao departamento de segurança das Unidades de Saúde. O modelo destas fichas pode ser encontrado em qualquer DRT;
- Manter controle sobre as condições de trabalho dos funcionários e equipamentos e comunicar ao Diretor Técnico as irregularidades encontradas;
- Elaborar anualmente o Mapa de Risco.

MEMBROS COMPONENTES:

Será composta por quantidade de colaboradores onde a conta exata de participantes se dá por quantidade de profissionais atuantes na instituição sendo 1 para cada 20 trabalhadores.

FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES:

Uma reunião ordinária por mês e tantas extraordinárias quanto forem necessárias.

Cronograma	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Reunião	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Participação e Controle da Coordenadoria Médica:

- Conhecer a situação real de segurança no ambiente de trabalho da Unidade de Saúde;

- Atuar como assessoria, orientando todos os setores das Unidades de Saúde sobre segurança no trabalho;



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS, CARACTERÍSTICAS

Art. 1.º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –CIPA está vinculada diretamente ao Diretor Técnico, com o objetivo de melhoria contínua da segurança do colaborador, na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 2.º A CIPA é um órgão que deve ter participantes indicados pela instituição e outros eleitos pelos colaboradores em número que garanta a representatividade de todos os grupos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3.º A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis
Rubrica

Art. 4.º A CIPA é formada por representantes da instituição e representantes dos colaboradores, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da Norma Regulamentadora nº 05 NR-05, aprovada pela Portaria 3214 de 08 de junho de 1978.

§ 1.º - Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelo Diretor Técnico.

§ 2.º - Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em

escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados, com vínculo na instituição e regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

Art. 5.º - A Diretoria Técnica designará entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados escolherão entre os titulares o vice-presidente.

Art. 6.º - É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da Comissão Internas de Prevenção de Acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. Parágrafo único: O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a" do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

(Handwritten signatures and initials)

Art. 7.º - A CIPA não poderá ter seu número de representante reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados da empresa, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.



CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 8.º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO V

PROCESSO ELEITORAL

Art. 9.º Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 10.º A Comissão Eleitoral –CE, eleita pela CIPA que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, que ocorrerão de acordo com a NR 5 MT, de acordo com a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978.

Art. 11.º - Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.



Art. 12.º - Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

Art. 13.º - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

Art. 14.º - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 15.º A CIPA funcionará de acordo com a NR 5 MT, de acordo com a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978.

Art. 16.º - Serão garantidas aos membros da CIPA condições que não descaracterizem suas atividades normais na empresa, sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo, do art. 469, da CLT.

Art. 17.º - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.



Art. 18.º - As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal da empresa e em local apropriado.

Art. 19.º - ART. A quantidade mínima de membros necessária para as deliberações da CIPA deverá ser de 50% mais um, do total de componentes.

Art. 20.º - Em caso do empate no processo de votação das deliberações da CIPA, cabe ao presidente o voto de desempate.

Art. 21.º As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 22.º As atas devem ficar no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 23.º Reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:

- Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;
- Houver solicitação expressa de uma das apresentações.

Art. 24.º As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 25.º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.



CAPÍTULO VII



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25.º - Compete a CIPA:

• Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria da Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST);

• Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

• Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

• Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

• Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

• Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho.